



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de conformidade com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024, aprovando o projeto de Lei nº 004/20247, com emenda, apresentada a inclusa

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 004/2024**

#### **“Isenção da Taxa de Alvará para Associações e Entidades beneficentes no Município Campo Magro.”**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido a isenção da taxa de alvará para as associações e entidades beneficentes contínuas no Município de Campo Magro, observadas as provisões desta lei.

**Artigo 2º** - Para fins desta lei, considere-se associações e entidades beneficentes contínua qualquer entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, e que tenha como objetivo principal a promoção de atividades beneficentes, filantrópicas, de assistência social, de promoção da saúde, ou de amparo a grupos independentes ou em situação de risco.

**Artigo 3º** - As associações e entidades beneficentes contínuas devem solicitar formalmente a dispensa do pagamento da taxa de alvará de funcionamento junto ao órgão municipal responsável por sua emissão, apresentando os seguintes documentos:

- I. Estatuto social da associação;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- III. Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
- IV. Certidão negativa de débitos municipais;
- V. Documento comprobatório de que a entidade está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- VI. Demonstrativos contábeis e fiscais do exercício anterior.

**Artigo 4º** - O órgão municipal responsável pela emissão do alvará terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pedido, para analisar e deferir o requerimento de isenção da taxa de alvará, desde que todos os requisitos previstos nesta lei sejam cumpridos em sua integralidade.

**Artigo 5º** - As associações e entidades beneficentes contínuas isentas da taxa de alvará obrigatórias, deverá ainda, cumprir todas as demais obrigações previstas na



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

legislação municipal, estadual e federal, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas e transmissão das atividades desenvolvidas.

**Artigo 6º** - Em caso de descumprimento das obrigações desta lei, a associação ou a entidade beneficente perderá automaticamente benefício, devendo efetuar o pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros e multa caso o prazo para quitação já tenha expirado.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 25 de junho de 2024

EDIVALDO JUNINHO  
Presidente

BETO SOARES  
Relator

CRISTINA BALESTRA  
Membro